



PROJETO DE LEI N.º 027/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Fernão, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.fernao.sp.gov.br – na rede mundial de computadores.

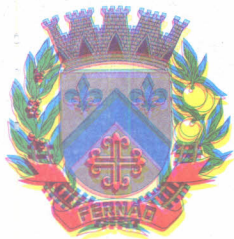
Art. 2º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



Art. 5º. O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º. As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 60 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de setembro de 2017.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Fernão, 14 de setembro de 2017.

Ofício nº 388/2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 27/2017, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação.

A criação da Imprensa Oficial do Município possibilitará a instituição do Diário Oficial do Município, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, por exemplo; além da preservação indireta dos recursos naturais.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência. Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: a “publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes”, ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da res pública. O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição Federal, principalmente em decorrência da própria ideia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da res pública.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter



público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

Desta forma, há respaldo Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal se operacionaliza compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Considerando que o gasto com publicações obrigatórias na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, nos anos de 2014 a 2016 foram, respectivamente, R\$ 40.732,51; R\$ 35.191,24 e R\$ 31.897,66, podemos estimar que a implantação do Diário Oficial Eletrônico poderá proporcionar uma economia de até 75% aos cofres municipais.

Ante ao que foi exposto no presente Projeto de lei, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,

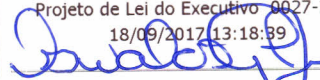

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A sua Excelência, o Senhor,
JAIME DE ALMEIDA MIRA.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0184-2017
Projeto de Lei do Executivo 0027-2017
18/09/2017 13:18:39


Oswaldo Gutierrez Junior